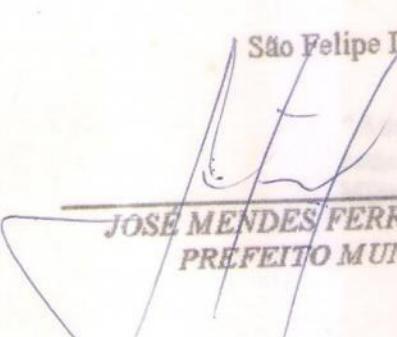


Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Felipe D'Oeste, 23 de dezembro de 1997


JOSE MENDES FERREIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

(O Prefeito Municipal de São Felipe D'Oeste, José Mendes Ferreira Filho, por meio das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal e na Constituição do Estado de Rondônia, que o nomearam prefeito municipal, aprovado o Projeto de Lei nº 001/97, que institui a Política de Desenvolvimento Social e Cultural da Cidade de São Felipe D'Oeste, no âmbito da Administração Pública Municipal, assinado o dia 23 de dezembro de 1997.)

Art. 1º - Fica criada a Política de Desenvolvimento Social e Cultural da Cidade de São Felipe D'Oeste, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - A estruturação da Política de Desenvolvimento Social e Cultural da Cidade de São Felipe D'Oeste, no âmbito da Administração Pública Municipal, deve ser realizada em 06 (seis) etapas, com duração de 03 (três) anos (Decreto nº 001).

Art. 3º - A Política de Desenvolvimento Social e Cultural da Cidade de São Felipe D'Oeste, no âmbito da Administração Pública Municipal, deve ser realizada em 06 (seis) etapas, com duração de 03 (três) anos (Decreto nº 001).

Art. 4º - A liberação de recursos para a execução da Política de Desenvolvimento Social e Cultural da Cidade de São Felipe D'Oeste, no âmbito da Administração Pública Municipal, deve ser realizada em 06 (seis) etapas, com duração de 03 (três) anos (Decreto nº 001).

Art. 5º - O Poder Executivo pode regularizar a execução das etapas.

Art. 6º - As disposições da Lei nº 9.452, promulgada em 29 de junho de 1996, prevalecerão sobre as disposições da Lei nº 001.

*Rec. da
M. F. 1998*

MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D' OESTE
PODER EXECUTIVO
LEI N° 032/97

São Felipe D' Oeste - Rondônia
“Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à Polícia Civil e Militar Estado de Rondônia”

O Prefeito Municipal de São Felipe D' Oeste, José Mendes Ferreira Filho, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a câmara municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção à Polícia Civil e Militar do Estado de Rondônia para a manutenção das viaturas.

Art. 2º - A subvenção será de R\$ 2.400, 00 (dois mil e quatrocentos reais) no exercício de 1998, que será repassado em 12 (doze) parcelas mensais, ou em 06 (seis) parcelas bimestrais de R\$ 200,00 (Duzentos e reais).

Art. 3º - à Polícia Civil será repassada o valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) conforme art. 2º.

Parágrafo primeiro - à Policia Militar será repassado o valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais). Conforme art. 2º.

Art. 4º - A liberação da subvenção poderá ser em combustível ou pela aquisição de peças ou serviços, previamente solicitado pelo, Delegado de Polícia e Pelo comandante do destacamento da Polícia Militar de Santa Luzia D' Oeste, que serão licitados pelo Município.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá suspender a subvenção em qualquer tempo, por conveniência administrativa.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Orçamento 1998, projeto de atividade 2002 - Manutenção do Gabinete do Prefeito - elemento de despesa 31 32 00 - outros serviços e encargos -.

J. F. F.